

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nº 241 , DE 2006

Propõe projeto de lei sobre ajuizamento de ação civil para decretação de perda do cargo de membro do Judiciário ou do Ministério Público.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado Fernando Ferro

I - RELATÓRIO

A iniciativa do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL tem por objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de projeto de lei para permitir o ajuizamento de ação civil para decretação de perda do cargo de membro do Judiciário ou do Ministério Público.

Para tanto apresenta minuta de projeto de lei contendo cinco artigos.

Em argumentação mínima, o autor justifica sua sugestão pelo argumento de que a atuação dos membros do Ministério Público deve ser controlada pela sociedade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, cumpre que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão em epígrafe.

Preliminarmente, constata-se que a sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais, tendo sua regularidade sido atestada pelo Secretário desta Comissão, nos termos do art. 2º do Regulamento Interno e do “Cadastro da Entidade” constante dos autos.

O tema encontra-se compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito processual, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I e 61 da Constituição Federal).

Quanto ao mérito, entendemos que o tratamento atualmente dispensado à matéria deve ser mantido, não prosperando as sugeridas alterações.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Com efeito, a perda do cargo de membro do Ministério Público deve ser precedida de processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado. Vale lembrar que qualquer cidadão pode representar, diante do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando a instauração de processo administrativo contra qualquer de seus membros por conduta que implique demissão.

A perda do cargo de membro do Ministério Público pode ocorrer, conforme estabelece a Lei complementar 75/1993, nos casos de:

a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça;

g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no inciso anterior;

Ademais disso, cabe salientar que a qualquer cidadão é parte legítima para questionar judicialmente, por meio de Ação Popular, a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Assim, por todo o exposto, somos pela rejeição da sugestão 241, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator